

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002385/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054844/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203153/2025-36
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ n. 11.876.522/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL FELIPE DE SOUZA;

E

SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 76.702.380/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR TOMAZONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC e Camboriú/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma:

a) Na admissão: **R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais);**

b) Após terceiro mês de trabalho na empresa: **R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para fins recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de 2024 a julho de 2025 as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados o índice negociado de **6% (seis por cento)**, a ser calculado sobre o salário do mês de agosto de 2024, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período.

§ Único – Para os empregados admitidos entre 01/08/2024 até 31/07/2025, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos), ou seja, **0,5%**, por mês trabalhado, observado o valor do piso salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) ao mês, sobre os salários vencidos, no caso de mora salarial após o quinto dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento e excluídos os motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUE DEVOLVIDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado, exercente de qualquer função, da importância correspondente a cheque devolvido, por ele recebido, quando do exercício da função, uma vez cumprida as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ Único – Com exceção daqueles determinados em Acordos ou Convenções Coletivas, os descontos, objeto desta cláusula, compreendem os previstos no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, além das aquisições de produtos diretos junto ao estabelecimento empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL AO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista, uma remuneração mínima correspondente ao piso salarial a que estiver submetido, na forma estabelecida nesta convenção.

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões e prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais diferenças existentes.

§ Único – A questão da conferência de caixa poderá ser objeto de acordo coletivo entre empresa e Sindicato Profissional, com disposições diversas das estabelecidas no caput desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de **60% (sessenta por cento)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de **30% (trinta por cento)**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 (um) piso salarial estabelecido na letra “b” da cláusula “3” desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores.

§ Único - O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a aquisição do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função exclusiva de caixa, será pago, a título de quebra de caixa o valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO COMMISSIONISTA NO BALANÇO DA EMPRESA

Nos dias em que o comissionista estiver colaborando com os trabalhos de balanço da empresa empregadora, com a interrupção total das vendas, deverá receber salário equivalente à média das comissões dos demais dias do mês em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA

As comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento de horas extras, cujo divisor será de 220.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela Lei 7.418, de 16/12/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago um piso salarial aos dependentes de empregado falecido na vigência do contrato, mediante apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE VIAGENS/ALIMENTAÇÃO

Quando cobradores ou outros funcionários tiverem que se deslocar para fora da cidade a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte e alimentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As condições para a quitação das verbas rescisórias, ficam assim estabelecidas:

- a) Com aviso prévio trabalhado, 1 (um) dia após o seu término;
- b) Com aviso prévio indenizado, 10 (dez) dias.

§ Único - Ressalvada a hipótese de apuração de falta grave, levantamento de débitos comprovados do empregado para com a empresa, do não comparecimento para receber, e no caso de força maior prevista no art. 501 da CLT, a não observação dos prazos acima importará no pagamento de multas previstas na Lei 7.855/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas perante a entidade sindical profissional, independentemente de tempo de duração do contrato, porém de forma facultativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará seu motivo por escrito ao empregado, o fazendo no ato do pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, após o 10º (décimo) dia de sua concessão, no caso de obter novo serviço e comprová-lo, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

§ Único – A empregada gestante que, após a licença maternidade manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada pela empresa em relação ao cumprimento e respectivo pagamento do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados cujo término do aviso prévio ocorra no mês de julho.

§ Único – O período do aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão ou disponibilizarão aos seus empregados, envelope mensal, ou documento equivalente, contendo especificadamente todas as verbas pagas, bem como os

valores dos descontos com suas origens, destacando-se o valor do FGTS a ser depositado.

§ Único - O comprovante de pagamento supracitado poderá ser disponibilizado por impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO COBRADOR

Aos empregados que exercem função exclusiva de cobrador externo, serão garantidos seguro obrigatório de vida e acidentes pessoais no valor segurado, de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR, além do percentual de quebra de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual real de comissão percebido e seu salário fixo, quando houver. O percentual de comissão poderá também ser firmado em contrato à parte, com entrega de uma via ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, ao empregado, quando houver, no ato da admissão, além de sua anotação na carteira de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinado à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para este fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE TAREFAS

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao empregado em idade de serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação através do exame de capacidade física e mental, até o seu retorno à atividade profissional, que deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias da sua baixa. A garantia será de 60 (sessenta) dias, em que não poderá haver dispensa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantido o emprego ao acidentado nos termos da Legislação vigente, enquanto que, ao empregado sob auxílio doença, com afastamento comprovado por prazo superior a 30 (trinta) dias, a garantia será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica previdenciária. Em ambos os casos, ficam ressalvadas as justas causas e o pedido de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, nos 02 (dois) anos que antecederem ao direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele direito.

§ Primeiro - O empregado deverá comunicar a estabilidade por pré aposentadoria, em caso de demissão sem justa causa pela empresa, até o momento da homologação, cabendo-lhe comprovar tal condição em 15 (quinze) dias da data da arguição, através de certidão ou declaração de contagem de tempo de serviço pelo órgão previdenciário, período em que ficará suspenso o pagamento dos valores rescisórios, sem qualquer ônus ou penalidade ao empregador.

§ Segundo - A ausência de comunicação no prazo acima ou a falta do comprovante de contagem de tempo de serviço, ensejará a perda automática da estabilidade provisória, de que trata o caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante o pagamento de horas extras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas poderão compensar as horas extras, sem o pagamento do seu adicional, devendo fazê-lo até no último dia do primeiro mês subsequente ao da realização das mesmas.

§ Primeiro – Havendo concordância do empregador, em caso de ausência do empregado ao trabalho, poderá este, no mesmo prazo e forma, compensar sua falta;

§ Segundo - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST).

§ Terceiro - Com base no Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho consecutivas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Os intervalos para refeição deverão respeitar o mínimo legal de uma hora e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT.

§ Único – Havendo reconhecida necessidade, as empresas poderão celebrar acordo coletivo para elevar o intervalo de que trata o artigo 71, para no máximo três (3) horas, com assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa que mantiver mais de 10 (dez) empregados, será obrigada a manter o livro, relógio ponto, ou controle eletrônico de ponto, com obrigatoriedade de cada empregado, bater seu cartão, ou no caso de livro ponto, assinar após colocado o horário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta ao empregado vestibulando e do empregado que for obrigado ausentar-se para a realização de provas instituídas pelo MEC, desde que avisadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, mediante a apresentação da comprovação de inscrição ou documento hábil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALOS PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvado quando o empregado não ficar a disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, entendidas como tal aquelas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o funcionamento do comércio de produtos farmacêuticos (farmácias) e a prestação de serviços por parte dos empregados durante os feriados.

§ Primeiro - Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho.

§ Segundo – O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de **uma folga em outro dia da semana**, a ser concedido no prazo de 30 dias da sua ocorrência. O prazo para concessão da folga poderá ser aumentado para 60 dias, quando da ocorrência de um segundo feriado dentro do mesmo mês de trabalho, e para 90 dias quando da ocorrência de um terceiro feriado dentro do mesmo mês de trabalho.

§ Terceiro – Além da folga prevista no parágrafo anterior também **será devido o pagamento de um bônus financeiro**, no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado, sob a rubrica “HORAS TRABALHADAS NO FERIADO”.

§ Quarto - Para fins de orientação das partes consideram-se feriados:

a) Nacionais:

- 1º de Janeiro (Confraternização Universal);
- 21 de Abril (Tiradentes);
- 1º de Maio (Dia Internacional do Trabalhador);
- 07 de Setembro (Independência);
- 12 de Outubro (Ns. Senhora Aparecida);
- 02 de Novembro (Finados);
- 15 de Novembro (Proclamação da República);
- 20 de Novembro (Dia da Consciência Negra);
- 25 de Dezembro (Natal).

b) Estadual (Santa Catarina) Lei 10.306/1996:

- 11 de Agosto (Dia do Estado de Santa Catarina) – comemorado no primeiro domingo seguinte;

c) Municipal (Balneário Camboriú) Lei 3.351/2011:

- Carnaval (terça-feira);
- Sexta Feira da Paixão;
- Corpus Christi;
- 20 de Julho (Aniversário do Município).

d) Municipal (Camboriú) Lei 782/89 art. 99 e 100:

- Sexta Feira da Paixão;
- Festa do Divino Espírito Santo;

- Corpus Christi;
- 05 de Abril (Aniversário do Município).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE TRABALHO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O horário de trabalho semanal e o trabalho em domingos e feriados, naquilo que não disposto na cláusula anterior, ficarão a critério dos empregadores, observada a legislação federal pertinente em relação à carga máxima de trabalho, no primeiro caso, e a necessidade de concessão de repouso durante a semana seguinte à do domingo trabalhado, no segundo, bem como, em qualquer situação, condicionados a não oposição por parte da municipalidade.

§ Primeiro - O empregado que ficar impossibilitado de fazer seu itinerário de retorno do trabalho para sua residência, quando tal fato se origine de falta de transporte coletivo no final do expediente noturno, terá direito ao transporte gratuito, a cargo e por conta do empregador.

§ Segundo - A empresa deverá respeitar o horário de estudo do seu empregado, quando este ocorra após as 18,00 horas, não podendo obrigá-lo a permanecer no trabalho após aquele horário ou mesmo demiti-lo em consequência do seu impedimento.

§ Terceiro - Em contrapartida aos ganhos reais financeiros estabelecidos no presente acordo, o repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir pelo menos uma vez, no período de 03 (três) semanas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado terá direito de ausentar-se da empresa, pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- a) Casamento - 3 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão - 3 (três) dias;
- c) Internamento do cônjuge, filho, pai, mãe, por um período de 8 (oito) horas, no máximo, nos casos de urgência ou acidente comprovado;
- d) Nascimento de filho – 5 (cinco) dias.

§ Único - Em caso de aborto comprovado por atestado médico a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, não implicando tal situação em estabilidade de emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIOS

Serão justificadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, para a mãe ou pai comerciários, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

§ Único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias individuais do trabalhador não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriados ou descanso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões, repousos semanais, prêmios e média das horas extras dos últimos 12 (doze) meses, e o salário fixo, se houver, do último mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço, no intervalo dos atendimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas obrigadas por imposição legal, designarão local em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Quando exigidos pela empresa, fornecerá esta o uniforme aos seus empregados, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

§ Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes fornecidos pela empresa para o desempenho de suas funções, hipótese em que deverão substituí-los às suas expensas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os funcionários que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão, a partir deste instrumento, prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço.

§ Único – Os atestados somente serão aceitos na forma desta cláusula se protocolados junto à empresa, com seus requisitos legais e em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do primeiro horário de falta, ressalvando-se os casos em que, em virtude da gravidade do fato e da comprovada impossibilidade, inclusive por parte de familiares ou terceiros, não possa tal protocolo ser formalizado.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade profissional serão liberados para comparecer em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias no ano, intercalados ou consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovadas suas participações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **3% (três por cento)** no mês de **dezembro/2025**, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "**Taxa Negocial**", **observado o limite** do desconto no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, recolhendo até o dia 20 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada no dia 29 de maio de 2025.

§ Primeiro – Tendo em vista que se formou maioria de votos no STF no Agravo ao ARE 1.018.459, no sentido de que é constitucional o desconto da Contribuição Assistencial sobre os salários de todos os empregados em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão as empresas que compõe a categoria econômica descontar o valor correspondente na folha salarial de todo seu quadro funcional, sempre e quando ocorrer a celebração de nova CCT.

§ Segundo – A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas específicas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Taxa Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017.

§ Terceiro – Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

§ Quarto – O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Taxa Negocial.

§ Quinto – Será garantido o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional em Balneário Camboriú, sito a Rua 600, 436, Centro, em carta escrita a próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, ou seja, iniciando dia 14/11/2025 e terminando no dia 28/11/2025, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Itajaí, na data abaixo, numa única, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral de **24/07/2025** e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras “b” e “e” da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, no valor de **R\$ 160,00**, em uma única e só parcela até o dia **20 de outubro de 2025**, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo, mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

§ Primeiro: Esta contribuição é obrigatória para todas as empresas representadas pelo sindicato patronal, conforme estabelecido pela legislação e jurisprudência aplicáveis, respeitando-se o direito de oposição desde que o façam através de correspondência registrada e com aviso de recebimento (AR) dirigido ao sindicato patronal no período compreendido entre os dias 20 até 30 de setembro de 2025, para o endereço: Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, 88301-335, Itajaí/SC, ou encaminhado para o e-mail administrativo@intersindical.com.br.

A oposição deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, bem como enviada de e-mail da empresa, não serão aceitas oposições assinadas ou encaminhadas por contadores.

§ Segundo: As empresas que forem constituídas após o dia 20/10/2025, terão o prazo de 10 dias úteis para oposição, após efetivo cadastro na Receita Federal.

§ Terceiro: Ficam as empresas cientes de que não recolhimento desta contribuição implicará a ausência de assistência patronal em eventuais demandas futuras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

§ Único - O sindicato profissional, antes de qualquer procedimento judicial de que trata a presente cláusula, notificará administrativamente por carta a empresa que não estiver cumprindo cláusula desta convenção, e, após trinta dias, tomará as medidas cabíveis caso persista a infração.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas Varas do Trabalho de Balneário Camboriú.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, por infração, para o caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção.

- a) Para empresas com até 5 (cinco) funcionários: 1 (um) piso salarial;
- b) Para empresas com 6 (seis) a 15 (quinze) funcionários: 2 (dois) pisos salariais;
- c) Para empresas com 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) funcionários: 3 (três) pisos salariais;
- d) Para empresas com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários: 4 (quatro) pisos salariais.

§ Primeiro – O piso salarial a que se referem as penalidades descritas na presente Cláusula é aquele descrito do item “b” da 3ª.

§ Segundo - Nas cláusulas de caráter coletivo, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente convenção terá vigência retroativa a 01/08/2025, com término em 31/07/2026.

§ Único – As diferenças salariais decorrentes dos reajustes estabelecidos na presente Convenção, incidentes sobre os salários e quebra de caixa do mês de agosto, poderão ser pagas até na folha de pagamento do mês de setembro de 2025, dispensado o pagamento de multa moratória.

Balneário Camboriú, 04 de Setembro de 2025.

}

RAFAEL FELIPE DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU

ADEMIR TOMAZONI
PRESIDENTE
SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA PAUTA CCT 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.